

**COMISSÃO MISTA DA MEDIDA PROVISÓRIA Nº 870, DE 2019**  
**MEDIDA PROVISÓRIA Nº 870, DE 2019**

Estabelece a organização básica dos órgãos da  
Presidência da República e dos Ministérios.

**EMENDA SUPRESSIVA Nº , DE 2019**

Suprima-se o inciso II do artigo 5º da Medida Provisória n. 870, de 2019.

**JUSTIFICATIVA**

A presente Emenda Supressiva tem por objetivo retirar da Medida Provisória n. 870, de 2019, previsão de competência à Secretaria de Governo da Presidência, no sentido de supervisão, coordenação, monitoramento e acompanhamento das atividades e ações dos organismos internacionais e das organizações não governamentais no território nacional.

Salvo melhor juízo, a presente disposição contraria, de um único golpe, dois dispositivos constitucionais.

Em relação aos organismos internacionais, a disposição contraria o inciso IV do artigo 4º da Constituição, que prevê que em suas relações internacionais, um dos princípios que rege a República Federativa do Brasil é o da não-intervenção.

Já em relação às organizações não governamentais, a disposição contraria o inciso XVIII do artigo 5º da Constituição, que dispõe dentre os direitos e garantias fundamentais “a criação de associações e, na forma da lei, a de cooperativas independentem de autorização, sendo vedada a interferência estatal em seu funcionamento”.

Sala das Sessões, 07 de fevereiro de 2019.



**SENADOR FLAVIO ARNS**  
**(REDE/PR)**

